



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

## LEI Nº. 0021/2007

**SUMULA:** Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal de Campina da Lagoa SANCIONA a seguinte Lei**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de serviços, por excepcional interesse público.

**Art. 2º** - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de serviços, em casos de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, do Poder Executivo, reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Considera-se como de excepcional interesse público, as contratações que visem:

- I. Atender situações de calamidade pública;
- II. Combater surtos endêmicos ou epidêmicos;
- III. Promover campanhas de vacinação e de saúde pública;
- IV. Suprir necessidades imprevistas das áreas da Educação e da Saúde com Admissão de docente substitutos, tecnólogos ambientais e Prestadores de Serviços Gerais, o que far-se-á exclusivamente por vacância decorrente de; licença maternidade, licença sem remuneração com duração de quatro meses ou mais, demissão, exoneração, aposentadoria, incapacidade de trabalho declarada por perícia de junta médica do Instituto da Previdência ou falecimento;
- V. Atender necessidades oriundas de celebração de convênios com os demais níveis da Administração pública, desde que os quadros próprios da Prefeitura não possuam os profissionais exigidos;

**Art. 4º** - As contratações previstas nesta Lei, deverão ser precedidas de teste seletivos, exceto para os casos previstos nos parágrafos I, II e III, do Art. 3º serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e terão prazos máximos de:

- I. 06 (seis) meses nos casos da licença maternidade e ou licença sem remuneração com duração igual ou menor que 06 (seis) meses;
- II. 01 (um) ano nos demais casos, sendo possível a prorrogação de até 01 (um) ano desde que efetivamente justificável.
- III. Professores substitutos terão sua contratação regulamentada pelo Estatuto do Magistério e, preferencialmente que não sejam ocupantes de cargos acumulados, mesmo que haja compatibilidade de horário.
- IV. Salvo na hipótese prevista nos incisos I e II do Artigo 3º, não serão permitidas participações em novo Teste Seletivo e conseqüente recontração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do término do último contrato.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

## ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII. Nº 996 – Centro - Cep: 87.345-000 - Fone/Fax: (Oxx) 44 3542 1790

E-mail: pmclagoa@visaonet.com.br C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo previsto no respectivo contrato o vínculo laboral se extinguirá compulsória e automaticamente.

**Art. 5º** - Aplica-se ao Teste Seletivo de que trata o Artigo 4º, o Regulamento Geral de Concursos Públicos do Município (Decreto nº 458/05).

**Art. 6º** - Os salários do pessoal de que trata a presente Lei estarão submissos aos princípios da isonomia salarial, com seus correspondentes paradigmas.

**Art. 7º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e solicitação por escrito feita pelo Secretário do Órgão afetado, pela necessidade temporária, fundamentada em justificativas, prazos e funções definidas.

**Parágrafo Único** – A contratação a qualquer título prevista por esta Lei terá lotação exclusiva por projeto que a justificou, vedado seu aproveitamento em qualquer outra área da Administração.

**Art. 8º** - As contratações só poderão ser efetuadas mediante autorização prévia do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** – O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Municipal para a regulamentação e elaboração do TESTE SELETIVO, da qual fará parte, o Secretário solicitante ou Diretor do Departamento por ele designado.

**Art. 9º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á automática e compulsoriamente quando decorrido o prazo ajustado, dele não advindo nenhum direito a indenizações, quando:

- I. Houver vontade e iniciativa do contratado;
- II. Houver a extinção ou conclusão do Projeto que o motivou;
- III. Findar o prazo determinado, o que deverá ser comunicado ao contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário especialmente e integralmente a Lei nº. 34/1995, de 31 de Junho de 1995.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 09 de Agosto de 2007.

Paço Municipal Eugênio Malmstron

Celso Ferreira  
Prefeito Municipal